



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 381/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 381/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

O crédito tem por finalidade custear despesas com obras de reforma da estrutura física dos Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de promover melhorias nas condições de trabalho dos servidores e aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais e da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias. Atende ainda ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exigem a demonstração da adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Constam nos autos as declarações de Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

cumprimento de metas, adequação orçamentária e financeira, bem como o projeto técnico e o orçamento detalhado da reforma elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, comprovando a conformidade da proposta com a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Fazenda justifica a abertura do crédito com base na necessidade de readequar o espaço físico de sua sede administrativa, que apresenta deficiências estruturais e de acessibilidade. As intervenções previstas incluem reforma de paredes, pintura, troca de esquadrias, instalação de luminárias e melhorias nas instalações elétricas e de cabeamento, conforme projeto técnico da SEPLAN. A medida visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como otimizar o atendimento ao público, em consonância com o programa de Gestão Humanizada e Eficiente do Município. A despesa será custeada por anulação total de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Fazenda, especificamente da atividade “Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda”, sem comprometer outras metas administrativas.

O impacto financeiro é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor integralmente coberto por anulação de dotações orçamentárias da própria Secretaria, conforme demonstrativos anexos. A despesa será aplicada na ação “Manutenção do Paço Municipal”, elemento de despesa 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, com fonte de recurso 1.2.501.0000000 – Recursos de Livre Destinação. O valor total orçado para a reforma, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da Secretaria de Planejamento, é de R\$ 332.497,13, sendo que o crédito aberto complementa o montante já previsto no orçamento vigente. A operação é fiscalmente neutra, não representando aumento da despesa total do Município e mantendo a compatibilidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, em razão da necessidade de imediata execução da reforma, tendo em vista as condições atuais das instalações da Secretaria e a importância de assegurar ambiente adequado e seguro aos servidores e usuários.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 381/2025 apresenta adequação jurídica, técnica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A iniciativa é justificada e necessária, pois promove melhoria da infraestrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo melhores condições de trabalho, eficiência na gestão pública e atendimento de qualidade à população.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente, demonstrar responsabilidade fiscal e atender ao interesse público ao modernizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR